

**Decreto-Lei n.º 30/90:**

Regula a elaboração de pareceres por peritos veterinários no âmbito das trocas intracomunitárias de animais, de carne ou de produtos à base de carne (transpõe para o direito interno a Directiva n.º 65/277/CEE, da Comissão, de 13 de Maio de 1965) 333

**Ministério da Indústria e Energia****Decreto-Lei n.º 31/90:**

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a exploração, pela Empresa Nacional de Urânio, E. P., dos jazigos nacionais de minérios radioactivos, anteriormente sob o domínio da ex-Junta de Energia Nuclear 334

**Ministério da Educação****Decreto-Lei n.º 32/90:**

Cria uma linha de crédito bonificado para financiamento das escolas profissionais ..... 334

**Decreto-Lei n.º 33/90:**

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, que aprovou o regime de acesso ao ensino superior ..... 335

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações****Portaria n.º 59/90:**

Define os condicionalismos da atribuição de licenças para o transporte público ocasional de mercadorias especificadas em veículos especialmente adaptados ... 337

**Ministério da Saúde****Decreto-Lei n.º 34/90:**

Aplica o novo sistema retributivo da função pública ao pessoal da carreira de enfermagem e define os regimes de duração de trabalho do mesmo pessoal 338

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 6/90**

de 24 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 136.º, alínea p), da Constituição e do artigo 59.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, o seguinte:

É prorrogado por dois anos, sob proposta do Governo, ouvido o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o período de exercício de funções do general Mário Firmino Miguel no cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, com efeitos a partir desta data.

Assinado em 10 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Janeiro de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 56/90**

de 24 de Janeiro

O novo sistema retributivo da função pública, instituído pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, contém mecanismos adequados a dar resposta à multiplicidade e diversidade de situações existentes na Administração Pública.

Consequentemente, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 184/89 estabeleceu a existência de escalas salariais diversificadas para as carreiras de regime geral e especial, para os cargos dirigentes e para os corpos especiais.

Aprovado o Decreto-Lei n.º 34/90, contendo a escala salarial da carreira de enfermagem, importa pro-

ceder à fixação do valor do índice 100. Com essa fixação, a carreira de enfermagem é colocada ao nível das carreiras com idênticos requisitos habilitacionais, quer no que respeita ao ingresso, quer no respeito ao acesso.

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/90, o seguinte:

1.º O índice 100 da escala remuneratória da carreira de enfermagem é fixado em 93 800\$.

2.º O montante previsto no número anterior produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989 e vigora até 31 de Dezembro de 1990.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 23 de Novembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Decreto-Lei n.º 26/90**

de 24 de Janeiro

As dificuldades de natureza financeira que, no passado e de uma forma generalizada, afectaram as estruturas empresariais portuguesas colocaram em risco de sobrevivência empresas que, no entanto, possuíam uma capacidade económica indiscutível.

Na situação que então se vivia, as formas de recuperação possíveis para estas empresas passavam essencialmente pela consolidação de dívidas à banca e à Fazenda Pública e, nesse quadro, assumia particular relevo a criação de instrumentos de negociação entre as partes envolvidas no processo de viabilização. É neste contexto que surgem primeiro os contratos de viabilização e, mais tarde, os acordos de assistência da PAREM-PRESA, traduzidos na concessão de significativos